



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep:  
06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: [adm@cmsls.sp.gov.br](mailto:adm@cmsls.sp.gov.br)

### **RESOLUÇÃO Nº 004/2013**

**“ACRESCENTA DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO N.º 09, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º** – O artigo 109-A da resolução nº 09, de 09 de Dezembro de 1994, passa a vigorar acrescido do § 14.

**§ 14.** – *Na hipótese de descumprimento no disposto no § 3º, incisos I e II, por parte do orador ocupante da Tribuna da Câmara, o mesmo poderá ter o direito de uso da Tribuna suspenso pelo prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, mediante manifestação por escrito da Comissão de Ética e Disciplina Parlamentar, endereçada ao Presidente desta Casa de Leis.*

*I – O período de suspensão será fixado pela Comissão de Ética e Disciplina Parlamentar, considerando o tempo que o orador utilizou a Tribuna em desacordo com o disposto no § 3º, incisos I e II.*

*II – O período de suspensão do direito de utilização da Tribuna da Câmara será dobrado a cada reincidência que ocorrer.*

**Art. 2º** – O artigo 109-A da resolução nº 09, de 09 de Dezembro de 1994, passa a vigorar acrescido do § 15.

**§ 15.** – *Após a manifestação da Comissão de Ética e Disciplina Parlamentar, o Presidente da Câmara determinará a notificação do orador para apresentar defesa no prazo de 3 (três) dias úteis. Após a apresentação da defesa ou decorrido o prazo legal, a Comissão de Ética e Disciplina terá o prazo de 3 (três) dias úteis para proferir a decisão.*

*I – O Orador será notificado no prazo de 2 (dois) dias úteis da decisão.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep:  
06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: [adm@cmsls.sp.gov.br](mailto:adm@cmsls.sp.gov.br)

**Art. 3º** – O artigo 109-A da resolução nº 09, de 09 de Dezembro de 1994, passa a vigorar acrescido do § 16.

**§ 16** – *Da decisão da Comissão de Ética e Disciplina Parlamentar caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a Mesa Diretora da Câmara, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proferir a decisão.*

*I – O período de suspensão do direito de uso da Tribuna da Câmara terá início a partir da notificação da decisão da Comissão de Ética e Disciplina Parlamentar, caso não haja recurso do Orador e a partir da decisão da Mesa Diretora da Câmara no caso de interposição de recurso.*

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 13 de junho de 2013

**Daniel Fukuda**  
**Presidente**